## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/2022

Institui procedimentos e normais para Baixa e Cancelamento manual de impostos e taxas municipais pelos responsáveis dos setores fazendários.

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do município de Vassouras, **resolve**:

Art. 1º Instituir normas procedimentos para execução de baixas e cancelamentos no sistema informatizado tributário sob sua responsabilidade.

Art. 2º Os servidores autorizados para executarem a baixa ou cancelamento manual de impostos, taxas e outros tributos que estejam lançados no sistema informatizado da prefeitura. I – No cadastro Imobiliário:

a) Gerente do setor; e

b) Auditor Fiscal Tributário lotado no setor.

II – Cadastro Mobiliário – ISSQN/MULTAS/TAXAS a) Gerente do setor

III – Taxas referentes ao Licenciamento e diversas outras com origem na secretaria de fazenda.

a) Gerente de Licenciamento, Fiscalização e Atendimento ao Contribuinte.

IV – Dívida Ativa a) Gerente do setor.

Parágrafo único. O Secretário de Fazenda e o Diretor de Tributos, tem a autonomia para executarem todas as baixas e cancelamentos necessários mediante solicitação do setor e através do processo administrativo tributário.

Art. 3º Quanto aos procedimentos para efetuar a baixa manual de guias de ISSQN, deve seguir o seguinte roteiro:

a) entrar no sistema informatizado – prefeitura@rápida/atendimento/guias emitidas/cnpj ou cpf ou nome da empresa/pessoa física;

b) delimitar o período para facilitar a busca;

c) achar a guia que deverá ser baixada manualmente;

d) confirmar as informações no processo administrativo;

e) executar o procedimento clicando em data de pagamento (em aberto);

f) abrirá uma tela para ser informada data do pagamento e a justificativa da baixa.

Art. 4º Anexar o processo físico no sistema informatizado.

I -o responsável pela baixa deverá seguir o seguinte procedimento:

a) no sistema informatizado ir no prefeitura@rápida/cadastro do contribuinte/documentação/documentos do contribuinte;

b) com o processo físico scaneado, anexar ao sistema.

c) ir no campo observação e relatar o procedimento executado.

Art. 5º Para efetuar o cancelamento, deverá ser feito o mesmo procedimento da baixa.

I - clicar no item cancelar e justificar o motivo do cancelamento.

Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 6º Quanto cancelamento e baixa manual em guias de IPTU.

I- O gerente e ou Auditor Fiscal Tributário lotado no setor estão aptos a executar o procedimento;

II – Deverá o gerente e ou Auditor Fiscal Tributário acessarem pelo nível 2 do sistema;

Art. 7º Quanto aos procedimentos baixa:

a) ir na inscrição imobiliária que deseja realizar o procedimento;

b)clicar no cadastro e clicar em conta corrente;

c) clicar o ano que deseja cancelar a guia de IPTU;

d) clicar na data de vencimento;

e) vai aparecer o formulário para ser preenchido

f) justificar e anexar o comprovante de pagamento.

Art. 8º Quanto aos procedimentos de cancelamento.

a) seguir da letra "a" a "c" do artigo anterior;

b) clicar no número da guia que quer cancelar;

c) vai aparecer o campo para justificar;

d) ir no cadastro do contribuinte /documentos, anexar o processo administrativo;

e) caso não tenha o processo, anexar qualquer documento que possa justificar o cancelamento e ainda escrever nas observações o procedimento adotado.

Art. 9º Toda solicitação de baixa ou cancelamento deve ser instruída através de processo administrativo tributário.

I – aberto pelo contribuinte; e/ou

II – aberto pela autoridade fazendária;

III – conter parecer de um Auditor Fiscal de Tributos.

Art. 10 Deverá ser dada ciência ao Secretário de Fazenda, do procedimento de baixa e cancelamento através do processo administrativo tributário.

Art. 11 Essa instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE

Secretario Municipal de Fazenda Mat. 500.089-0

> Publicado por: Tayana Monsores Lavinas Código Identificador:6D31CCD1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 25/03/2022. Edição 3102 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/